



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE
KENNEDY

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – IFESP
CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre normas de procedimentos referentes ao processo seletivo de professores para a função de professor formador vinculado ao IFESP.

O Diretor Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - Centro de Formação de Profissionais da Educação (IFESP), faz saber que o Conselho Científico-Pedagógico, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se providenciar professores para cumprir os programas dos cursos, de se substituir docentes em virtude de aposentadoria, licença ou desistência, ou ainda, necessidades circunstanciais de se ampliar a composição do Corpo Docente do Instituto, em razão de demandas contingenciais e/ou específicas dos cursos oferecidos pela Instituição;

Considerando o que dispõe o art. 8º da Lei Estadual Nº 7.909/2001 (DOE Nº 9.912, de 05.1.2001), alterado pela Lei Nº 7.993/2001 (DOE Nº 10.111, de 27.10.2001);

Considerando o que prescrevem os artigos 30 e 31 do Estatuto (Decreto Nº 15.939/2002. DOE Nº 10.227 de 25.4.2002) e os artigos 139 ao 141 do Regimento Geral (Decreto Nº 17.500/2004. DOE Nº 10.737 de 15.5.2004),

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e critérios de seleção de professor para o exercício da função de professor formador nos cursos de graduação, de pós-graduação e de formação continuada ministrados pelo IFESP, nos termos e condições da legislação supra citada, passam a ser disciplinados pelas normas estabelecidas por esta Resolução.

**TÍTULO I
DA NATUREZA E CONDIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 2º O processo seletivo de professores terá como finalidade a classificação de candidatos para o preenchimento de um determinado número de vagas preexistentes ou classificação antecipada para vagas futuras previstas no quadro de formadores.

Art. 3º Constatada ou prevista a vacância no quadro de formadores, ou ainda, verificando-se a necessidade de suplementação do quadro de formadores existente, o processo seletivo deverá ser estabelecido por ordem do Diretor Geral do IFESP ou de seu substituto legal que designará, por meio de Portaria, a Comissão Especial de Seleção para esta incumbência.

§ 1º Conforme o caso e a necessidade, poderá ser determinada a seleção de profissionais de educação licenciados, pertencentes às seguintes categorias e sob as condições gerais determinadas a seguir:

I - Professor ou Especialista de Educação integrante do Quadro Funcional do Magistério Público Estadual (SECD/RN), para compor o Corpo Docente do IFESP e exercer a função de professor formador vinculado ao Instituto mediante cessão, em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente;

II - Professor proveniente de outra instituição pública ou privada, o qual, mediante convênio e de modo suplementar, possa exercer a função de professor formador, com determinada disponibilidade de tempo de trabalho e vinculação pedagógica ao IFESP;

III - Professor que, independentemente de vínculo com outra instituição de ensino, de modo suplementar e por meio de contrato de prestação de serviço, possa se vincular ao Instituto para nele exercer a função de professor formador por um prazo superior a dois períodos letivos semestrais.

§ 2º Para efeito do que dispõe o inciso I do § 1º deste artigo, ao Professor ou Especialista de Educação será exigido(a):

I - formação em nível superior, em Curso de Graduação Plena, ou equivalente, nos termos da legislação pertinente, com habilitação para o ensino da disciplina ou área de conhecimento objeto da seleção;

II - título de pós-graduação, no mínimo, correspondente ao nível de formação em cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) na área de conhecimento objeto da seleção ou em áreas afins;

III - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos ou 06 (seis) semestres de exercício de função docente.

§ 3º No caso de decisão referente à suplementação do quadro formadores, em conformidade com o que prevê o § 1º, incisos II e III, deste artigo, o Conselho Científico-Pedagógico fixará as exigências concernentes à formação acadêmica e experiência profissional que julgar oportunas, tendo como referência o disposto nos incisos I, II e III do § 2º acima.

Art. 4º O processo seletivo será direcionado para uma determinada disciplina ou área de conhecimento, implicando, porém, para o candidato, a responsabilidade de desenvolver também atividades de ensino em disciplinas ou áreas afins, bem como assumir os demais encargos inerentes à função de professor formador.

Art. 5º Para chegar ao seu termo, o processo seletivo realizar-se-á cumprindo-se necessariamente uma fase preliminar, à qual sucede a fase principal ou processo seletivo propriamente dito, conforme o discriminado nos parágrafos a seguir.

§ 1º São elementos constitutivos da fase preliminar ao processo:

I - Inscrição;

II - Reunião Preparatória Inicial;

III - Entrevista.

§ 2º Constituem a fase principal ou processo seletivo propriamente dito a(s):

I - Atividades que integram o dispositivo denominado Ciclo de Estudos, inclusive a Prova Didática;

II - Proposta de Trabalho a ser elaborada e apresentada pelo candidato;

III - Prova de Títulos.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º A Comissão Especial de Seleção (CES) será formada por 04 (quatro) professores, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 1º A composição da CES deverá ser indicada pelo Grupo Interdisciplinar ao qual o professor selecionado deverá ser vinculado.

§ 2º A comissão Especial de Seleção (CES) deverá ser constituída com pelo menos dois professores do IFESP, da disciplina ou área de conhecimento para a qual a seleção se realiza, dando-se precedência aos professores formadores com titulação acadêmica idêntica ou superior a que é exigida para o candidato.

§ 3º Atendida a exigência do § 2º, a CES poderá ser composta ainda por:

I - professores do IFESP, de disciplinas ou áreas de afins, priorizando-se a participação dos que detenham titulação idêntica ou superior a que é exigida para o candidato;

II - professores do IFESP que possuam titulação idêntica ou superior a que é exigida para o candidato.

§ 4º Na impossibilidade de se cumprir integral ou parcialmente às exigências do § 1º e § 2º, especialmente tratando-se da implantação de novos cursos ou de disciplinas específicas para as quais o Instituto não disponha de professores, em substituição aos professores do IFESP, poderão ser indicados professores convidados com reconhecida competência na disciplina ou área de conhecimento objeto da seleção, preferencialmente:

I - professores do IFESP aposentados que possuam titulação idêntica ou superior a que é exigida para o candidato;

II - professores de outras instituições de ensino superior com titulação acadêmica igual ou superior a que é exigida para o candidato.

§ 5º A seleção de professores terá tantas CES quantas forem as disciplinas ou áreas de conhecimento para as quais as vagas se destinem.

§ 6º Cabe ao Coordenador Pedagógico do IFESP, juntamente com Coordenador do Grupo Interdisciplinar, adotar as providências cabíveis para que as CES sejam compostas.

§ 7º A designação dos componentes e da presidência da comissão será feita pelo Diretor Geral do IFESP ou por seu substituto legal, através de Portaria, mediante as indicações apresentadas pelo Grupo Interdisciplinar.

Art. 7º É vedada a participação, na CES, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade, de qualquer um dos candidatos.

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção (CES) será encarregada de:

I - elaborar a minuta do edital a ser submetido à aprovação pelo Diretor Geral do IFESP ou do seu substituto legal;

II - analisar e deferir os pedidos de inscrição, bem como, declarar através de publicação em quadros de aviso do IFESP, os candidatos considerados aptos a participarem do processo seletivo.

III - estabelecer a agenda do processo seletivo, o programa do Ciclo de Estudos e, inclusive, da prova didática;

IV - participar e coordenar entrevista com o candidato, avaliando o seu perfil profissional;

V - informar ao candidato o resultado da entrevista;

VI - encaminhar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Ciclo de Estudos;

VII - avaliar a participação e desempenho do candidato com relação a realização das atividades exigidas no ciclo de estudos, incluindo-se a proposta de trabalho e a prova didática.

VIII - avaliar o currículo (prova de títulos) do candidato;

IX - computar e divulgar as notas parciais e final, com a classificação dos candidatos;

X - emitir relatório final devidamente documentado para ser submetido à homologação pelo Conselho Científico-Pedagógico do IFESP.

TÍTULO III DO EDITAL

Art. 9º O processo seletivo será precedido de publicação de edital emitido pelo Diretor Geral do IFESP ou seu substituto legal, com base em recomendações do Conselho Científico-Pedagógico sobre a distribuição de vagas existentes e/ou previstas nos cursos ofertados pela Instituição.

§ 1º O edital será direcionado para uma das categorias indicadas nos incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 3º desta Resolução, explicitando a respectiva condição funcional exigida.

§ 2º No edital, além do que estabelece o parágrafo anterior, deverá constar as seguintes informações:

I - número de funções docente correspondentes a vagas efetivas e/ou, se for o caso, informação sobre a pré-seleção para vagas futuras previstas para uma determinada disciplina ou área de conhecimento;

II - requisitos exigidos aos candidatos, de acordo com o que determinam os parágrafos 2º e 3º do art. 3º desta Resolução;

III - relação de documentos comprobatórios exigidos para fins de inscrição;

IV - fases, períodos, tipos de atividades e exames que compõem o processo seletivo;

V - período, horário e local de apresentação dos requerimentos de inscrição;

VI - prazo de validade do processo seletivo;

VII - nomes dos membros da CES, com indicação da respectiva presidência.

§ 3º O edital será afixado, na íntegra, nos quadros de aviso do IFESP, posto à disposição dos interessados na Internet, na página eletrônica da instituição e divulgado, mesmo que de forma resumida, em órgão oficial de imprensa, devendo a publicação ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação do pedido de inscrição dos candidatos.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA ENTREVISTA

Art. 10. São requisitos preliminares e obrigatórios para a participação do candidato no processo seletivo propriamente dito:

I - inscrição devidamente deferida pela CES;

- II - participação em reunião preparatória inicial;
- III - aprovação em entrevista;
- IV - homologação da inscrição pelo Conselho Científico-Pedagógico.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 11. Os atos e procedimentos referentes à inscrição no processo seletivo serão efetuados em conformidade com o que estabelecem os artigos 12 ao 14 e o artigo 23 desta Resolução.

Art. 12. O pedido de inscrição, juntamente com os documentos exigidos em edital, será apresentado pelo interessado para ser protocolado na Secretaria do Registro Escolar do IFESP, no prazo e horários também estabelecidos em edital.

§ 1º No ato de apresentação do pedido de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - requerimento padronizado de inscrição (Anexo I);
- III - documentos comprobatórios referentes à categoria e à formação acadêmica exigidas;
- IV - *curriculum vitae* comprovado, em única via;

§ 2º O prazo de apresentação do pedido de inscrição, regulamentado por edital, será de 03 (três) a 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º O pedido de inscrição do candidato poderá ser apresentado por seu procurador legalmente constituído.

§ 4º Por ocasião da apresentação dos pedidos de inscrição, o candidato será informado sobre a data em que será divulgada a relação dos pedidos validados pela CES.

Art. 13. Encerrado o período de apresentação dos pedidos de inscrição, os pedidos de inscrição processados pela Secretaria do Registro Escolar, serão encaminhados à CES que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a análise documental e julgar preliminarmente se foram cumpridas às exigências estabelecidas no edital.

§ 1º Por ocasião da análise dos pedidos de inscrição, o componente da CES que se reconhecerem em impedimento, de acordo com o que estabelece o art. 7º desta Resolução, deverá informar ao presidente da comissão e, no caso deste, informar ao Diretor Geral do IFESP, para que seja providenciada a substituição.

§ 2º Após o julgamento dos pedidos de inscrição, a CES remeterá ao Conselho Científico-Pedagógico, para posterior homologação, a relação dos candidatos e respectivos processos cujos pedidos de inscrições foram sancionados.

§ 3º A CES divulgará nos quadros de aviso do IFESP a relação dos candidatos cujos pedidos foram aprovados por esta Comissão, convocando-os para participarem da reunião preparatória inicial e da entrevista.

§ 4º A CES divulgará nos quadros de aviso do IFESP a relação dos candidatos cujos pedidos foram indeferidos por esta Comissão, informando categoricamente o motivo da recusa.

Art. 14. Os interessados que apresentaram pedidos de inscrição no prazo estabelecido em edital terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação

da relação dos pedidos de inscrição validados pela CES, para interpor recursos contra o resultado divulgado ou contra a constituição CES.

Parágrafo único. O recurso será protocolado na Secretaria do Registro Escolar e dirigido ao Presidente CES, o qual deverá anexar a este recurso um relatório do caso, juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários, remetendo esse conjunto de documentos ao Presidente do Conselho Científico Pedagógico para as providências cabíveis.

Art. 15. Admitida a validade da inscrição e antes da realização das atividades que compõem o processo seletivo propriamente dito, o candidato deverá cumprir os demais requisitos preliminares e obrigatórios para a confirmação da sua permanência nesse processo.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PREPARATÓRIA INICIAL

Art. 16. A reunião preparatória inicial, que deve ser convocada por ocasião da divulgação da validade da inscrição, tem por finalidade prestar esclarecimentos ao candidato sobre a(o):

- I - natureza do trabalho da Instituição;
- II - função do professor formador e sua situação funcional;
- III - natureza e programa do processo seletivo;
- IV - agenda das atividades serem cumpridas.
- V - participação do candidato na entrevista coordenada pela CES.

Parágrafo Único. A não participação do candidato na reunião preparatória inicial ocasionará a simples e imediata exclusão deste candidato do processo seletivo, salvo em caso impossibilidade legalmente justificada. Nesse caso, a justificativa acompanhada de documento comprobatório deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, devendo-se providenciar nova reunião com o faltoso, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a reincidência da falta do candidato.

CAPÍTULO III DA ENTREVISTA

Art. 17. A entrevista preliminar, com data a ser marcada a partir da reunião inicial, tem como finalidade uma avaliação prévia do perfil profissional do candidato, considerando-se sua adequação à função de professor formador proposta pelo IFESP.

Art. 18. A entrevista preliminar deverá propiciar ao candidato a oportunidade de apresentar verbalmente:

- I - Descrição, análise e esclarecimentos sobre sua formação e experiência profissional;
- II - descrição de atividades desenvolvidas, individualmente ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento objeto da seleção;
- III - esclarecimentos a respeito dos pressupostos teórico-metodológicos de sua atuação na área da seleção;
- IV - motivos pelos quais se dispõe a participar da seleção;
- V - perspectivas pessoais de qualificação e de atuação profissionais;

Art. 19. A entrevista será individual, em sessão aberta ao público em número limitado, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos na mesma área do entrevistado.

§ 1º Cada entrevista terá duração mínima de 30 e máxima de 75 minutos, contados os tempos de questionamentos e respostas do entrevistado, evitando-se mais de três entrevistas por expediente.

§ 2º Na reunião inicial do processo seletivo, o candidato será informado sobre a data e horário da entrevista e, no caso de impossibilidade, será permitida a modificação com base em proposta da CES.

Art. 20. A critério da CES, outros professores poderão ser convidados como colaboradores na arguição do candidato, desde que o número de entrevistadores-avaliadores não o ultrapasse o total de 05 (cinco), incluídos os membros titulares da CES.

Art. 21. Durante a entrevista, não será permitido a nenhum participante ou assistente o uso de microfones, telefones, gravadores, filmadoras ou máquinas fotográficas.

Art. 22. No tocante ao desempenho do candidato, os membros da CES e, se for o caso, os demais entrevistadores deverão avaliar os seguintes aspectos:

I - pertinência e consistência das respostas no tocante à relação entre a formação acadêmica e experiência profissional na área de conhecimento objeto da seleção e no sentido de demonstrar a adequação do candidato para a função concorrida;

II - conhecimento contextualizado, coerência e criticidade no que se refere à relação entre formação profissional, fundamentação teórica e à atividade prática do docente, especialmente na área de conhecimento objeto da seleção;

III - discernimento e atitude demonstrada com relação à função de professor formador;

IV - desenvoltura e competência discursiva e comunicativa, demonstrando habilidade na elaboração de respostas a questionamentos, clareza, objetividade e utilização adequada do padrão culto da língua portuguesa.

§ 1º O desempenho do candidato na entrevista será avaliado de modo independente por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo II, sendo a nota final a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, considerada 01 (uma) casa decimal.

§ 2º Concluída cada sessão de entrevista, a CES registrará em ata (Anexo III) a nota atribuída por cada examinador, bem como a nota final, devendo esta ata ser assinada por todos os examinadores.

§ 3º Encerradas as entrevistas, o presidente da CES, com base nas atas das entrevistas, emitirá relatório final a ser encaminhado ao presidente do Conselho Científico-Pedagógico, e divulgará, nos quadros de aviso do Instituto, a relação dos candidatos que obtiveram nota média final igual ou superior a 7,0 (sete) sendo esta a condição necessária para que o candidato possa participar da fase principal do processo seletivo.

§ 4º Não será permitido ao candidato faltar à entrevista, incorrendo o faltoso na imediata eliminação do processo seletivo, salvo no caso de impossibilidade legalmente justificada. Nesse caso, a justificativa acompanhada de documento comprobatório deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, devendo ser providenciada uma nova entrevista com o faltoso, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a reincidência da falta do candidato.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS INSCRITOS

Art. 23. Após o julgamento dos eventuais recursos e de posse dos relatórios referentes a reunião preparatória e das entrevistas, o Conselho Científico-Pedagógico homologará a inscrição dos candidatos considerados aptos a participarem do processo seletivo e retornará os processos ao presidente da CES para que sejam declarados os nomes dos candidatos confirmados como inscritos no processo seletivo, afixando-se comunicados nos quadros de aviso do IFESP.

TÍTULO V DO PROGRAMA E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DO CICLO DE ESTUDOS

Art. 24. Os candidatos, cujas inscrições forem homologadas pelo Conselho Científico Pedagógico, deverão participar de um programa de atividades de estudos e participar da prova didática que constituem o Ciclo de Estudos.

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 25. O programa de atividades de estudos, coordenado e supervisionado pela CES, deverá constituir-se em oportunidade para o participante inteirar-se a respeito do trabalho de formação desenvolvido pelo IFESP e preparar-se para a função que poderá vir a assumir. Para tal fim, esse programa de atividades deverá contemplar:

I - estudos a respeito da organização da educação superior e da política de formação de professores, assim como sobre as atuais tendências teóricas do trabalho educativo e, especialmente, da formação e profissionalização dos professores;

II - estudos referentes à didática e metodologia do ensino superior;

III - estudo dos documentos que regulam a vida institucional do IFESP;

IV - estudo sobre os princípios teóricos e metodológicos da proposta pedagógica dos cursos ministrados pelo IFESP, podendo, inclusive, ser determinado para o candidato a participação em reuniões de estudo, planejamento e atividades de ensino desenvolvidos na Instituição.

V - estudos sobre o programa da disciplina objeto da seleção.

§ 1º É da competência da CES o detalhamento do programa de atividades de estudos no que se refere a priorização de temas e definição de conteúdos, metodologias e tipos de trabalhos a serem igualmente requeridos dos participantes.

§ 2º O programa de estudos terá a duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas de atividades, distribuídas em horas presenciais e não presenciais, respeitando-se uma agenda previamente discutida com os participantes, ressalvada a prerrogativa da CES de fixar o calendário das atividades a serem cumpridas.

§ 3º O desempenho dos candidatos no programa de estudos será avaliado pela CES com notação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, computando-se a sua participação nas atividades presenciais e a apresentação de trabalhos escritos requeridos pela CES. A pontuação no programa de estudos será a média aritmética da pontuação de 0 (zero) a 10

(dez) atribuída a cada uma das atividades presenciais mais os pontos dos trabalhos escritos requeridos dos candidatos, aplicando a fórmula:

$$PE = \frac{(p_1 + p_2 + \dots + p_n) + (t_1 + t_2 + \dots + t_m)}{n + m}, \text{ sendo}$$

PE = nota final do programa de estudos; p = pontos de participação em atividade presencial; t = pontos atribuídos aos trabalhos escritos.

Art. 26. Concluído o programa de atividades de estudos, deverão ser registradas em relatório assinado pelos integrantes da CES, as atividades que foram desenvolvidas e a avaliação do desempenho individual dos candidatos.

SEÇÃO II DA PROVA DIDÁTICA

Art. 27. A prova didática destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante a CES.

§ 1º A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre um tema a ser sorteado entre os temas previamente definidos pela CES.

§ 2º O sorteio do tema da prova didática de cada candidato, observando-se a ordem de inscrição, será realizado em local e data programada, na presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos concorrentes, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início da prova do primeiro sorteado.

§ 3º A ordem de apresentação das provas didáticas e os respectivos temas serão divulgados no quadro de avisos IFESP, imediatamente após a conclusão do último sorteio.

§ 4º Os recursos didáticos, a serem utilizados na prova didática, serão fornecidos pelo IFESP, na dependência de solicitação do candidato e disponibilidade dos mesmos.

§ 5º O candidato deverá entregar a cada componente da CES, antes do início da prova didática, cópia do plano de aula.

§ 6º A CES estabelecerá, igualmente para todos os candidatos, um tempo mínimo e máximo de apresentação da prova de didática e, do mesmo modo, um tempo adicional após a apresentação, para que os membros da comissão possam interpelar o candidato sobre o plano de aula, o tema apresentado e a metodologia utilizada, na medida em que julgarem necessária a interpelação.

Art. 28. Nenhum candidato poderá assistir à prova didática dos demais concorrentes, não sendo permitido também o uso de microfones, telefones, gravadores, filmadoras ou máquinas fotográficas durante a prova didática.

Art. 29. As sessões de prova didática deverão comportar, no máximo, apresentação de 02 (dois) candidatos por turno.

Art. 30. A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, que deverá atribuir para cada prova nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação constante do Anexo IV. A nota final da prova didática será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, considerada 01 (uma) casa decimal, sendo automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior 7,0 (sete).

Art. 31. O não comparecimento do candidato no local, dia e hora marcados para a realização da prova didática, implicará sua automática exclusão do processo seletivo.

§ 1º A tolerância para atraso do candidato com relação à hora da prova será de no máximo 20 (vinte minutos).

§ 2º No caso de impossibilidade de comparecimento à prova didática, por motivo imperioso, urgente e alheio à vontade do candidato, este deverá se comunicar e informar à CES com antecedência ou até, no máximo, 20 (trinta) minutos após a hora estabelecida para a prova. Apresentando justificativa fundamentada em documentos e esta sendo julgada procedente, a CES fixará, em caráter definitivo, uma nova data e horário para a prova didática, ficando o candidato submetido à indicação de um novo tema pela CES, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da nova data marcada.

Art. 32. Concluída cada sessão de prova didática, a CES registrará em ata (Anexo V) a nota atribuída por cada examinador, bem como a nota final, devendo esta ata ser assinada por todos os examinadores.

Art. 33. Após o encerramento da última sessão de prova didática, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a CES publicará nos quadros de aviso do IFESP a relação das notas finais da prova didática dos candidatos com as respectivas notas atribuídas individualmente pelos examinadores.

Art. 34. Para efeito de classificação dos candidatos, a composição da nota final do Ciclo de Estudos será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CE = 0,3(PE)+0,7(PD), \text{ na qual:}$$

CE = nota final do ciclo de estudos; PE = nota final do programa de estudos; PD= nota final da prova didática.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 35. A proposta de trabalho é um requisito obrigatório do processo seletivo. Consiste em um trabalho acadêmico a ser elaborado pelo candidato, contendo uma análise crítica do programa da disciplina ou área de conhecimento objeto da seleção, seguindo-se a esta análise, a título de contribuição do candidato para o debate acerca da qualidade do trabalho acadêmico, proposições referentes ao conteúdo e a metodologia de ensino.

§ 1º O documento da proposta de trabalho deverá atender aos requisitos formais de um trabalho acadêmico e deverá ser avaliado tanto no aspecto formal como no que diz respeito à consistência lógica e à fundamentação teórica do seu conteúdo.

§ 2º A critério da CES, poderá ser requerida do candidato a apresentação verbal da Proposta de Trabalho, em reunião de estudos com a presença dos demais participantes do processo seletivo.

§ 3º A proposta de trabalho apresentada pelo candidato será avaliada com notação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da CES, devendo essa nota final ser registrada em relatório assinado pelos integrantes da CES.

CAPÍTULO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 36. Após a conclusão do Ciclo de Estudos, a CES fará a prova de títulos atribuindo pontos aos títulos, produções e atividades acadêmicas e profissionais, constantes no *curriculum vitae* de cada candidato, de acordo com os padrões definidos no Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo Único. Para efeito das pontuações definidas no Anexo VI, só serão considerados os títulos, as produções e atividades acadêmicas e profissionais cujas comprovações estejam devidamente anexadas ao *curriculum vitae* na data de inscrição do candidato.

Art. 37. A CES atribuirá à prova de títulos de cada candidato nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único. À prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, será atribuída a nota 10,0, atribuindo-se às demais, notas diretamente proporcionais à da melhor prova.

Art. 38. O resultado da prova de títulos será registrado em ata assinada pelos componentes da CES, devendo constar, conforme o modelo do Anexo VII, a pontuação obtida pelos candidatos referente a cada grupo de títulos, o somatório dos pontos e a nota final atribuída a cada candidato.

TÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 39. A CES atribuirá a cada candidato uma nota final classificatória (NFC), de acordo com a fórmula abaixo, na qual CE é a nota final do ciclo de estudos, PP é a nota final da proposta de trabalho e T a nota final da prova de títulos:

$$NFC = 0,6(CE)+0,1(P)+ 0,3(T)$$

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de NFC.

Art. 40. No cálculo da NFC, o resultado será apresentado até a segunda casa decimal, arredondando-a para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 41. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - maior idade.
- II - maior nota na prova de títulos.
- III - maior nota na prova didática.
- IV - maior tempo de magistério no Ensino Básico.
- V - maior tempo de magistério no Ensino Superior.

Art. 42. Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos classificados com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 43. As vagas de função docente, existentes ou previstas, motivo da realização do processo seletivo, devem ser ocupadas pelos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

CAPÍTULO II DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 44. Concluído o julgamento das provas, a CES divulgará os resultados em quadros de aviso do IFESP e encaminhará ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico o relatório final do processo seletivo, bem como os relatórios parciais e as atas com as notas e situação dos candidatos que participaram do processo seletivo.

Art. 45. Transcorrido o prazo determinado para apresentação e julgamento de eventuais recursos, o Conselho Científico-Pedagógico procederá a homologação do resultado do processo seletivo que deverá ser divulgado por meio de comunicado oficial, afixado em local visível e de fácil acesso e assinado pelo Diretor Geral do IFESP.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 46. Do resultado final do processo seletivo divulgado pela CES, caberá recurso ao Conselho Científico Pedagógico do IFESP, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da referida divulgação.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. O processo seletivo regulamentado pela presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos para preenchimento de vaga na disciplina ou área de conhecimento objeto para a qual foi realizado, podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme decisão do Conselho Científico-Pedagógico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A presente Resolução entra em vigor na presente data, devendo o seu teor ser divulgado nos quadros de avisos do IFESP e posto à disposição dos interessados através da página eletrônica do Instituto na Internet.

Art. 49. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Científico Pedagógico.

Natal, 17 de outubro de 2006.

Onilson Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral - Presidente do Conselho Científico-Pedagógico do IFESP



| |
|---------------|
| MODELO |
|---------------|

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR VINCULADO AO IFESP

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

| |
|---|
| <p><i>Para uso do protocolo</i></p> <p>Recebido em: _____ / _____ / _____</p> <p>Nº do protocolo: _____ / _____</p> <p style="text-align: center;"><i>Carimbo</i></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinatura)</i></p> |
|---|

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (CES)

REQUERENTE:

_____ RG Nº _____ -

Cargo _____ Nível _____ Matrícula _____ Função _____

Local de trabalho _____

Endereço do trab. _____ Telefone _____

Endereço residencial _____

Telefones para contato _____ / _____ E-mail _____

REQUER:

Inscrição em processo seletivo para a função de professor formador, submetendo-se a seleção para a disciplina _____ de acordo com o Edital nº _____ / _____. Para o ato, **anexa** ao presente os seguintes documentos (originais ou cópias autênticas): **1)** cópia de documento de identidade; **2)** declaração do chefe imediato informando a categoria funcional (cargo), nível e função atual do requerente; **3)** *curriculum vitae* documentado contendo _____ (número) folhas numeradas e rubricadas, incluídas: **a)** cópia de diploma de graduação (licenciatura); **b)** cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação; **c)** comprovantes do tempo de experiência profissional docente.

Termos em que, pede deferimento.

Natal, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

DESPACHO

A CES, por constatar que a documentação apresentada pelo requerente _____ (atende / não atende) às exigências do Edital nº _____ / _____. manifesta parecer _____ (favorável / contrário) ao deferimento do presente requerimento.

Observação: _____

Natal, _____ de _____ de _____.

Membro da CES:

Membro da CES:

Presidente da CES

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR VINCULADO AO IFESP

ENTREVISTA PRELIMINAR

MODELO

FICHA DE AVALIAÇÃO

Edital nº _____ / _____. Disciplina: _____

Entrevistado: _____ Data: ____ / ____ / ____

Mediante a entrevista o concorrente será avaliado quanto à adequação do seu perfil profissional à função de professor formador. Será observado o seu desempenho nas respostas aos entrevistadores, considerando-se os quesitos e critérios e procedimentos abaixo indicados.

Cada examinador utilizará uma ficha de avaliação, na qual deverá assinalar com um "x" o índice de desempenho do entrevistado referente a cada um dos itens da avaliação.

Quesitos / Itens para a avaliação

Índices de desempenho

| | 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|-------|-----|---------|--------------|
| | Ótimo | Bom | Regular | Insuficiente |
| A - A respeito da relação entre formação acadêmica e experiência profissional do entrevistado na área de conhecimento da seleção, avalia-se a: | | | | |
| 1) pertinência e consistência das respostas. | () | () | () | () |
| B - Quanto à relação entre a formação profissional, fundamentação teórica e à atividade prática do entrevistado, avalia-se o/a: | | | | |
| 2) conhecimento contextualizado. | () | () | () | () |
| 3) coerência e criticidade. | () | () | () | () |
| C - Quanto à função de professor formador, avalia-se a: | | | | |
| 4) motivação e discernimento quanto à incumbência, importância e responsabilidades. | () | () | () | () |
| 5) atitude (disposição para): autonomia, diálogo, trabalho em equipe, compromisso, tolerância, respeito e equilíbrio. | () | () | () | () |
| D - Quanto à desenvoltura e competência discursiva e comunicativa, avalia-se a: | | | | |
| 6) habilidade na elaboração das respostas; clareza e objetividade. | () | () | () | () |
| 7) utilização de linguagem adequada (padrão culto). | () | () | () | () |

O resultado aritmético da avaliação individual será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{10,0(n_1) + 7,0(n_2) + 5,0(n_3) + 2,0(n_4)}{7}$$

na qual: n_1 é o número de registros da coluna 1 (Ótimo); n_2 é o número de registros da coluna 2 (Bom); n_3 é o número de registros da coluna 3 (Regular); e n_4 é o número de registros da coluna 4 (Frac).

Aplicada a fórmula, a nota (R) atribuída individualmente por este examinador é: _____ (contada até a primeira casa decimal), devendo esta nota ser lançada na ata da entrevista.

O resultado final da entrevista será obtido pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores (contando-se até a primeira casa decimal e adotando-se a regra de aproximação do algarismo inteiro para mais, no caso de resultados com decimais acima de 0,7 (zero vírgula sete)).

Encerrada a entrevista, esta ficha de avaliação, não contendo qualquer emenda ou rasura deve ser anexada à ata da entrevista e assinada solidariamente por todos os examinadores.

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR VINCULADO AO IFESP

ATA DA ENTREVISTA PRELIMINAR

MODELO

AGENDA:

Data: ___ de _____ de 200__ .Horário: ___ às _____.Local previamente combinado, no IFESP.

Candidato: _____.

Disciplina: _____ Edita nº ____ / 200__ .

Entrevistadores Membros da CES: _____ , _____

_____ , _____ .

Entrevistadores Convidados: _____ Instituição _____ e

_____ Instituição _____ (Tracejados os espaços vazios).

DESENVOLVIMENTO:

O candidato _____ (havendo/não havendo) comparecido _____ (e/mas) _____

(tendo/não tendo) sido entrevistado de acordo com o que determina a Resolução IFESP/CCP, de 17.10.2006, os entrevistadores acima nomeados, ao avaliarem o desempenho deste candidato, considerando os quesitos e critérios e procedimentos regulamentares, chegaram aos seguintes resultados:

Nota (A): _____ ; Nota (B): _____ ; Nota (C): _____ ; Nota (D): _____ ; Nota (E): _____ .

Obtendo-se pela média aritmética a Nota Final: _____ (contada até a primeira casa decimal e arredondando-se o algarismo inteiro para mais, no caso do decimal ser superior a 0,7 (zero vírgula sete)).

OUTROS REGISTROS: _____

CONCLUSÃO:

O nome do candidato e respectiva nota final devem constar em relatório a ser enviado ao Conselho Científico-Pedagógico, com indicação para a _____(homologação / não homologação) da inscrição no processo seletivo. Para constar registrou-se a presente ata, a qual, não contendo qualquer rasura ou emenda, passa a ser assinada pelo presidente da CES e pelos demais entrevistadores.

ASSINATURAS:

Presidente da CES

Membro da CES

Membro da CES

Professor Convidado

Professor Convidado

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR VINCULADO AO IFESP

FICHA DE AVALIAÇÃO — PROVA DIDÁTICA

MODELO

Edital nº _____ / _____. Disciplina: _____

Candidato: _____ Data: ____/____/____

A prova didática visa uma avaliação de competência, considerando-se o domínio sobre um tema determinado e a performance didática do candidato, observando-se a adequação de sua abordagem metodológica sobre esse tema. A apresentação do plano de aula pelo candidato constitui-se condição necessária para que se proceda a avaliação. Cumprido este requisito, os itens, critérios e procedimentos a serem observados no exame são os abaixo estabelecidos.

Cada examinador utilizará uma ficha, na qual deverá assinalar para cada grupo de itens da prova didática, uma **nota** de **0,0 a 10,0** (zero a dez) significando a avaliação do desempenho observado do candidato, conforme os padrões abaixo estipulados.

QUESITOS / ITENS A SEREM OBSERVADOS:**NOTAS****1 -- Plano de Aula (pa):**

- Definição e clareza de objetivos;
- Especificação dos conteúdos;
- Explicitação da metodologia (procedimentos /técnica e recursos);
- Descrição do procedimento de avaliação possível;
- Referências e aspecto formal do documento.

Nota (pa): _____**2 -- Domínio de Conteúdo (dc):**

- Demonstra conhecimento e compreensão dos conceitos, informações e princípios teórico-práticos (tecnologia, procedimentos) concernentes ao tema e, conforme for tema:
- Aplica de modo coerente os conceitos e princípios;
- Apresenta habilidades de análise e síntese;
- Relaciona o tema com a unidade de conteúdo ou programa do qual faz parte;
- Situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual;
- Utiliza, de maneira correta, a terminologia científica;
- Faz uso do referencial bibliográfico adequadamente ao tema abordado.

Nota (dc): _____**3 -- Abordagem Didática do Conteúdo (ad):**

- Delimita e aborda o tema de modo a atingir os objetivos propostos no plano;
- Ministra a aula com seqüência lógica e de modo a convergir para a elaboração de conclusões;
- Desenvolve a aula com dinamismo utilizando adequadamente: o tempo, a(s) técnica(s) e os recursos didáticos;
- Utiliza linguagem apropriada expressando-se com correção e clareza;
- Possibilita, ordenadamente, o diálogo e propicia respostas a questionamentos;
- Realiza a aula de modo correspondente ao plano.

Nota (ad): _____

O resultado aritmético ponderado da avaliação da prova didática (**PD**) feita por cada examinador será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PD = 0,1(pa) + 0,5(dc) + 0,4(ad)$$

na qual: **PD** é o resultado da prova didática; **pa** é a nota do quesito *plano de aula*; **dc** é a nota do quesito *domínio de conteúdo* e **ad** é a nota da *abordagem didática do conhecimento*.

Aplicada a fórmula, a nota (**PD**) atribuída individualmente por este examinador é: _____ (contada até a primeira casa decimal), devendo esta nota ser lançada na ata da prova didática.

O resultado final da prova didática será obtido pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores (contando-se até a primeira casa decimal).

Encerrada a sessão, esta ficha de avaliação, não contendo qualquer emenda ou rasura, deve ser anexada à ata da prova e assinada solidariamente por todos os examinadores.

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR VINCULADO AO IFESP

ATA DA PROVA DIDÁTICA

MODELO

AGENDA:

Data: ___ de _____ de 200__ .Horário: ____às ____ .Local previamente combinado, no IFESP.

Candidato: _____.

Disciplina: _____ Edita nº ____ / 200__ .

Membros da CES: _____ , _____
_____, _____

DESENVOLVIMENTO:

O candidato _____ (havendo /não havendo) comparecido _____ (e/mas) _____ (tendo/não tendo) se submetido à prova didática de acordo com o que determina a Resolução IFESP/CCP, de 17.10.2006, os examinadores acima nomeados, ao avaliarem o desempenho deste candidato, considerando os quesitos e critérios e procedimentos regulamentares, chegaram aos seguintes resultados: Nota (A): _____ ; Nota (B): _____ ; Nota (C): _____ . Obtendo-se pela média aritmética a Nota Final: _____ (contada até a primeira casa decimal, sem arredondamento).

OUTROS REGISTROS: _____

CONCLUSÃO:

Concluída esta sessão de prova didática com os resultados assentados, registrou-se a presente ata, a qual, não havendo nada mais a acrescentar e não contendo nesta qualquer rasura ou emenda, passa a ser ratificada pelo presidente e pelos outros membros da CES.

ASSINATURAS:

Presidente da CES

Membro da CES

Membro da CES

PROVA DE TÍTULOS

TABELA DE PADRÕES DE PONTUAÇÃO E REGRAS PARA A AFERIÇÃO DE TÍTULOS

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|---|---------------|
| GRUPO I – TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA | |
| 1- Curso de Doutorado | |
| 1.1 – na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 100 |
| 1.2 - em área afim | 50 |
| 2 – Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado | |
| 2.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 20 |
| 2.2 - em área afim | 10 |
| 3- Curso de mestrado | |
| 3.1 – na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 50 |
| 3.2 - em área afim | 25 |
| 4 – Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de mestrado | |
| 4.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 10 |
| 4.2 - em área afim | 05 |
| 5 – Curso de especialização (ou de aperfeiçoamento com carga horária equivalente) | |
| 5.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 10 |
| 5.2 – em área afim | 05 |
| 6 – Curso de aperfeiçoamento, de capacitação e de atualização (com carga horária superior a 100 horas (cumulativas), e inferior a 420 horas;) realizados nos últimos cinco anos, na área de conhecimento ou da disciplina objeto da seleção, ou em área afim. | |
| | 01 |

REGRAS:

1. Será considerada a pontuação correspondente à titulação mais alta, não comutativa (conta-se apenas um título), exceto nos casos do item 6 (seis), que podem ser contados até cinco títulos.
2. A tese ou trabalhos específicos e justificativas de conclusão e aprovação de cursos de Pós-Graduação (Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento) não terão pontuação independente das notas já atribuídas ao título ou comprovante do respectivo curso.
3. Não será atribuída pontuação a título único de especialização, por ser requisito para a inscrição.

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|--|------------------|
| GRUPO II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA | |
| 1 – Exercício do magistério em quaisquer dos níveis da educação básica | |
| 1.1 – na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 20+2 p/ semestre |
| 1.2– em área afim | 20+1 p/ semestre |
| 1.3 –em outras áreas | 01p / semestre |
| 4 - Exercício do magistério em nível superior, em instituições de ensino superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas | |
| 4.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 20+2 p/ semestre |
| 4.2 – em área afim | 20+1 p/ semestre |

TABELA DE PADRÕES DE PONTUAÇÃO E REGRAS PARA A AFERIÇÃO DE TÍTULOS

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|---|---------------|
| GRUPO II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA (continuação) | |
| 5 – Aprovação em concurso público para magistério superior | |
| 5.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | |
| a) para professor efetivo | 30 |
| b) para professor substituto ou temporário | 05 |
| 5.2 – em área afim | |
| a) para professor efetivo | 20 |
| b) para professor substituto ou temporário | 03 |

REGRAS:

4. Só serão computados os pontos referentes a atividades em cursos e estabelecimentos de ensino superior devidamente reconhecidos ou autorizados por órgão competente.
5. Será considerada a pontuação correspondente à titulação mais alta e apenas uma vez.

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|--|---------------|
| GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA (publicadas ou registradas nos últimos 05 (cinco) anos) | |
| 1 – Publicação de livro com ISBN | |
| 1.1– na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 50 |
| 1.2 - em área afim | 25 |
| 2 – Capítulos de livros publicados com ISBN | |
| 2.1– na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 15 |
| 2.2 - em área afim | 07 |
| 3 – Publicação de trabalho científico em periódico com ISSN | |
| 3.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção. | |
| a) em periódico indexado internacionalmente | 20 |
| b) em periódico não indexado internacionalmente | 10 |
| c) em periódico de circulação local | 05 |
| 3.2- em área afim | |
| a) em periódico indexado internacionalmente | 10 |
| b) em periódico não indexado internacionalmente | 05 |
| c) em periódico de circulação local | 02 |
| 4 – Trabalhos completos publicados em anais de congresso internacional | |
| 4.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 08 |
| 4.2 – em área afim | 04 |
| 5 – Trabalhos completos publicados em anais de congresso nacional | |
| 5.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 05 |
| 5.2 – em área afim | 03 |
| 6 – Trabalhos completos publicados em anais de congresso regional | |
| 6.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 02 |
| 6.2 – em área afim | 01 |
| 7 – Resumos publicados em anais de congresso internacional | |
| 7.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 04 |
| 7.2 – em área afim | 02 |
| 8 – Resumos publicados em anais de congresso nacional | |
| 8.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 02 |
| 8.2 – em área afim | 01 |

TABELA DE PADRÕES DE PONTUAÇÃO E REGRAS PARA A AFERIÇÃO DE TÍTULOS

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|--|---------------|
| GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA (publicadas ou registradas nos últimos 5 (cinco) anos) – (continuação). | |
| 9 – Resumos publicados em anais de congresso regional | |
| 9.1 – na área de conhecimento da disciplina objeto da seleção | 02 |
| 9.2 – em área afim | 01 |
| 10 – Orientação e co-orientação de Tese de Doutorado | |
| 10.1 – na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 30 |
| 10.2 – orientação em área afim | 20 |
| 11 – Orientação e co-orientação de Dissertação de Mestrado concluída | |
| 11.1 - na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 15 |
| 11.2 – em área afim | 10 |
| 12 – Orientação de Trabalho de Curso de Especialização concluído | |
| 12.1- na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 10 |
| 12.2 – em área afim | 05 |
| 13 – Orientação Trabalho de Iniciação Científica e de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação | |
| 13.1 – na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 05 |
| 13.2 – em área afim | 03 |
| 14 – Coordenação de Projetos de pesquisa concluídos com apoio externo | |
| | 10 |

REGRAS:

6. No caso de um mesmo trabalho ser apresentado como trabalho completo e resumo, será considerado apenas o de maior pontuação.
7. Nos itens 10, 11 e 12 caso haja mais de um orientador ou co-orientador, será atribuída ao candidato metade da pontuação.
8. O item 13 será limitado a duas atividades por ano.
9. As atividades referidas nos itens 10, 11, 12 e 13 serão pontuadas apenas quando exercidas em cursos e instituições de ensino superior reconhecidos ou autorizados por órgãos competentes.

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|---|---------------|
| GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO - nos últimos 5 (cinco) anos | |
| 1 – Coordenação de Programas | 12 |
| 2 – Coordenação de Projetos de extensão concluídos com apoio externo | 10 |
| 3 – Coordenação de Curso de Extensão | 05 |
| 4 – Coordenação de evento nacional/internacional | 07 |
| 5 – Coordenação de evento regional | 03 |
| 6 – Coordenação de evento local | 02 |
| 7 – Orientação de atividades concluídas | 02 |

REGRAS:

10. Cada item será limitado a duas atividades por ano.
11. Não serão acumuladas as pontuações de coordenação, participação e orientação referentes a uma mesma atividade; nesse caso, prevalecerá a maior pontuação.
12. Serão pontuadas apenas as atividades executadas em instituições de ensino superior reconhecidas por órgãos competentes.
13. As atividades dos itens 1, 2, e 7 deverão ter no mínimo um ano de duração.

TABELA DE VALORES PADRÕES E REGRAS PARA A AFERIÇÃO DE TÍTULOS

| DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|--|---------------------|
| GRUPO V – MÉRITO ACADÊMICO, PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - nos últimos 5 (cinco) anos | |
| 1. Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para provimento de cargo de docente de instituição de ensino superior. | |
| a) na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 10 |
| b) em área afim | 05 |
| 2. Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador. | |
| a) na área de conhecimento ou disciplina objeto da seleção | 08 |
| b) em área afim | 04 |
| 3 - Organização de livro com ISBN ou periódico com ISSN | |
| 3.1– na área de conhecimento ou disciplina, objeto da seleção | 10 |
| 3.2 - em área afim | 05 |
| 4 – Exercícios de cargos e funções administrativas e participação em Conselhos e Comissões Permanentes em IES. | |
| a) Cargo de Administração Superior. | 10 |
| b) Coordenador de graduação, de pós-graduação, de departamento, ou equivalentes. | 05 + 01 p/ ano |
| c) Membro de Conselho ou Comissão Permanente (mínimo de 01 ano) | 05 |
| 5 – Cargo de coordenação ou assessoramento pedagógico em Escola ou em Unidade ou Centro de Educação Infantil. | |
| | 02 + 01 p/ ano |
| 6 – Membro de Conselho de Educação ou exercícios de cargos em entidades científicas ou profissionais (mínimo de 01 ano) | |
| | 08 |
| 7 - Atividades de caráter profissional relacionada com a área de conhecimento (máximo de 10 (pontos)). | |
| | 03 + 01 p/ semestre |
| 8 – Título honorífico concedido por instituição, sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados | |
| 8.1 – de âmbito internacional | 10 |
| 8.2- de âmbito nacional | 05 |
| 8.3- de âmbito regional ou local | 01 |
| 9 – Obra artístico-cultural premiada | |
| 9.1. de âmbito internacional | 10 |
| 9.2. de âmbito nacional | 05 |
| 9.3- de âmbito regional ou local | 01 |
| 10 – Prêmio de mérito profissional ou acadêmico | |
| 10.1 – de âmbito internacional | 10 |
| 10.2- de âmbito nacional | 05 |
| 10.3- de âmbito regional ou local | 01 |

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR VINCULADO AO IFESP

ATA DA PROVA DE TÍTULOS

MODELO

AGENDA:

Data: ___ de _____ de 200___. Reunião da Comissão Especial de Seleção (CES) para aferição de títulos.

Disciplina / Área: _____ Edital nº ___ / 200__

Membros da CES: _____ , _____

DESENVOLVIMENTO:

Examinados os títulos apresentados pelos candidatos, conforme o que estabelece a Resolução IFESP/CCP Nº 02/2006, a CES aferiu os valores dos títulos que foram julgados válidos, atribuindo-lhes pontuações de acordo com os padrões fixados no Anexo VI da referida resolução. Relativamente aos Grupos de Títulos, nesta ordem: *Grupo I – Títulos e Formação Acadêmica (G 1)*; *Grupo II – Atividades de Docência (G 2)*, *Grupo III – Atividades de Pesquisa (G 3)*; *Grupo IV – Atividades de Extensão (G 4)* e *Grupo V – Mérito Acadêmico, Profissional e Atividades Administrativas (G 5)*, conforme os títulos de cada candidato, foram conferidas as pontuações individuais abaixo especificadas. Para a atribuição da Nota, foram individualmente somados os pontos de cada candidato, a seguir foi feita a comparação com a maior soma de pontos obtidos individualmente por um desses candidatos, ao qual foi atribuída a nota 10,0. Para os demais foram atribuídas notas proporcionais a esta, resultando nas notas expressas no seguinte quadro:

| Nome do candidato | Pontuação | | | | | Total | NOTA |
|-------------------|-----------|-----|-----|-----|-----|-------|------|
| | G 1 | G 2 | G 3 | G 4 | G 5 | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

OUTROS REGISTROS: _____

CONCLUSÃO:

Concluída esta sessão de prova de títulos lavrou-se a presente ata, a qual, nada mais havendo a se acrescentar e não contendo nesta qualquer rasura ou emenda, passa a ser ratificada pelos examinadores presentes.

ASSINATURAS:

Presidente da CES_____
Membro da CES_____
Membro da CES